

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE RECURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º Ano, Turma B – 2021/2022

I

Responda sucintamente a **apenas duas** das seguintes questões, justificando a resposta (**2,5 valores cada**):

- a) Como se justifica a formação de um governo maioritário no quadro de um sistema de representação proporcional?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 251-255, pp. 263-266

- b) Compare o poder de promulgação/sanção ao longo das constituições portuguesas pré-1976.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 133-155.

- c) Um cabo-verdiano pode ser Ministro da Defesa do XXIII Governo Constitucional?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 26-27.

- d) Distinga usos, convenções e praxes constitucionais.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 505-506.

II

Comente a seguinte frase (**4 valores**):

“Existem regimes democráticos representativos que incorporam nos seus atributos fundamentais, em regra atinentes ao princípio da separação de poderes, ao sistema de garantias dos direitos de liberdade e aos pressupostos típicos de um ato eleitoral livre e competitivo, restrições suficientemente significativas para que lhes seja reconhecida alguma atipicidade ou hibridismo”

CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 170-171.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 170-183; discussão crítica das categorias das democracias limitadas (regimes democráticos “iliberais”, “autoritários” e “deficitários”).

III

Atente no seguinte caso prático:

1. No dia 1 de abril de 2022, o Presidente da Assembleia da República resolveu recusar a promulgação de um diploma que visava alterar a lei eleitoral para a Assembleia da República, alegando que a mesma estava em funções há menos de 6 meses.

2. Atendendo ao percurso atribulado de formação do XXIII Governo Constitucional e ao facto de o mesmo ter apoio parlamentar maioritário, o Tribunal Constitucional dispensou o Governo de apresentar o seu programa, autorizando a prática de qualquer ato do Executivo a partir daquele momento.

3. Para acalmar a comunicação social, o Primeiro-Ministro solicitou um voto de confiança, pedindo em particular a validação da adequação para o cargo do novo titular da pasta da Administração Interna. Porém, para surpresa daquele, o Parlamento veio a rejeitar a referida moção por 90 votos contra, 15 a favor e 10 abstenções.

O Presidente da República, ouvido o Conselho de Estado, decidiu assim demitir o Governo e convocar novas eleições para daí a 30 dias.

Responda às seguintes questões:

a) Analise a conduta do PAR descrita no n.º 1 do caso prático, atendendo às suas competências constitucionalmente previstas **(1,5 valores)**.

É ao PR que compete promulgar os decretos provenientes da AR, não ao PAR, que é um Deputado (artigo 175.º, n.º 1, tendo o PR 20 dias para promulgar ou vetar um decreto proveniente da AR (artigo 136.º, n.º 1). Poderia ainda requerer, no prazo de 8 dias, a fiscalização preventiva ao TC (artigos 136.º, n.º 5 e 278.º, n.º 3), sendo o alegado limite temporal irrelevante, pois a referida lei só valeria para o futuro **1,5 valores**

Matéria do 2.º semestre, podendo ser valorizada: trata-se de matéria de reserva absoluta da AR- artigo 164.º, n.º 1, a).

b) Analise a conformidade constitucional da conduta referida no nº 2 do caso prático. **(4 valores)**

Nos termos constitucionais, a apresentação do programa do Governo terá de ser feita à AR, através de uma declaração do Primeiro-Ministro, no prazo máximo de dez dias após a sua nomeação (artigo 192.º, n.º 1). **1 valor**

Só após a apreciação do mesmo (caso não ocorra a sua rejeição) passará o Governo (até então em gestão) a estar em plenitude de funções – cfr. artigo 186.º, n.º 5 e 192.º. **2 valores**

O TC não pode prescindir destas vinculações constitucionais. **1 valor**

c) Perante os dados do parágrafo 3, concorda com a decisão do Presidente da República? **(4,5 valores)**.

Durante a apreciação do programa de Governo, poderá ocorrer uma votação se o próprio Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança (cfr., todo este regime no artigo 192.º, 3 e 193.º). **0,5 valores**

A aprovação de um voto de confiança deve versar sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional (artigo 193.º); **1 valor**

A não aprovação de uma moção de confiança gera a demissão do Governo (artigo 195.º, n.º 1, e), carecendo de maioria simples para ser aprovada (artigo 116.º, n.º 3). **1 valor**

Contudo, não estando presente o quorum deliberativo (artigo 116.º, n.º 2), apesar de o número de votos contra ser superior ao número de votos a favor, a votação não seria válida, pelo que o Governo não se encontrava demitido. **1 valor**

O Presidente da República só pode demitir o Governo quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, ouvido o Conselho de Estado; não tendo a demissão do Governo qualquer impacto sobre a manutenção em funções da AR, a convocação de eleições apenas poderia ocorrer caso esta fosse simultaneamente dissolvida (cfr. 133.º, al. e), 172.º e 113.º, n.º 6). **1 valor**

Redação e sistematização: 1 valor

Duração: 120 minutos